



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 185, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.010.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 12 E 16 DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº. 177/2009 E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:-

**Artigo 1º.** - O artigo 12 da Lei Complementar nº. 177, de 28 de maio de 2.009, passa a ter a seguinte redação:-

**Artigo 12** - O estudante para se inscrever e participar do processo seletivo eliminatório e classificatório, deverá preencher os seguintes requisitos:-

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado e estrangeiro conforme art. 6º. desta lei;*
- II - ter idade mínima de 16 anos completos na data da inscrição;*
- III - estar matriculado e freqüentando regularmente curso oferecido por escola pública ou particular, nos termos do artigo 1º. desta lei complementar;*
- IV - residir no município de Espírito Santo do Turvo;*
- V - aceitar as disposições da Lei Federal 11.788/2.008 e desta Lei Complementar.*
- VI - ter disponibilidade para cumprir a jornada diária e semanal;*
- VII - ter conhecimento em informática para digitação nos programas Windows, Word, Excell ).*

**Artigo 2º.** - O artigo 16 da Lei Complementar nº. 177, de 28 de maio de 2.009, passa a ter a seguinte redação:-

**Artigo 16** - Ao estagiário de estágio obrigatório ou não obrigatório será concedida bolsa de estágio mensal:-

*I - no valor correspondente a 50% da referência 01 do anexo V da Lei Complementar 02/1993 com alteração da Lei Complementar 172/2009 e alterações posteriores, para os estagiários de curso de educação superior;*

*II - no valor correspondente a 30 % da referida referência 01 anexo V da Lei Complementar 02/1993 com alteração da Lei Complementar 172/2009 e alterações posteriores, para os estagiários de nível médio e demais níveis de educação previstos no artigo 1º. desta lei complementar.*

**Parágrafo único** - é compulsória a concessão das referidas bolsas, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

**Artigo 3º.** - A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 09 de fevereiro de 2.010.

**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal

HLA/.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
185 de 35 Livro nº 01  
publicado por afixação, no quad  
de desta P.M. conforme ar  
organica nº 1 de E.S.T.  
Aurelio Brito  
Mun. de Admin.  
21.166.f